

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 005/2023

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, intitulado “Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de mais 19 assentos ou capacidade máxima de carga paga acima de 3.400 kg”.



Relatório de Análise de Contribuição referente à Consulta Pública nº 5/2023

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, intitulado “Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de mais 19 assentos ou capacidade máxima de carga paga acima de 3.400 kg”.

A Consulta Pública foi realizada no período de 14 de junho de 2023 a 31 de julho de 2023, durante o qual foi recebida 1 contribuição.

Processo nº 00058.068233/2021-87

Agosto/2023

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 005/2023

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, intitulado “Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de mais 19 assentos ou capacidade máxima de carga paga acima de 3.400 kg”.

CONTRIBUIÇÃO N° 1º (23.546)

Identificação	
Autor da Contribuição: Marcos Tognato da Silva	Documento: Minuta de Resolução
Categoria: Operador Aéreo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 2º Tipo de contribuição: Esclarecimento
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Importante alinhar com os operadores aéreos o prazo de vigência em face das possibilidades destas. Gostaríamos de esclarecer se seria necessário obter autorização para a versão digital do manual de primeiros socorros nos dispositivos eletrônicos portáteis da tripulação ou se o conteúdo de primeiros socorros do MCV atende à demanda (manual para o qual a Gol já tem autorização para versão digital).	
Justificativa: "Haverá a necessidade de inserir 1 máscara criança e 1 máscara bebê, na bolsa do AMBU, para atender a emenda. Em consequência, quando o protocolo RCP que seguimos de acordo com a AHA voltar a ter a insuflação, será necessária a inclusão das máscaras criança e bebê para a prática dos tripulantes em treinamento."	
Análise da contribuição e resposta da ANAC Atendida a contribuição. Os operadores aéreos foram consultados sobre o prazo para os ajustes necessários para a efetiva implementação dos novos requisitos, tais como revisão do manual de comissários, revisão dos programas de treinamento, aplicação dos treinamentos aos tripulantes e atualização dos equipamentos em todas as aeronaves. O prazo estabelecido de transição será de 12 meses a partir da publicação do regulamento. Esse prazo atendeu três dos cinco operadores que responderam à consulta relativa a prazo, sendo que para um operador, o prazo ideal seria 24 meses, e para outro, seria de 16 a 18 meses. Contudo, esses dois operadores que desejam mais tempo para os ajustes relativos aos novos requisitos o fazem pensando em obterem novos conjuntos de primeiros socorros, maiores, para que caibam o ambu e as três máscaras, o que não é necessário. A nova categoria de “Equipamento adicional”, informa que:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 005/2023

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, intitulado “Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de mais 19 assentos ou capacidade máxima de carga paga acima de 3.400 kg”.

Apêndice A (d) (ii) **Equipamento adicional**. O seguinte equipamento adicional deve ser transportado a bordo de cada aeronave equipada com um conjunto de primeiros socorros, embora não necessariamente no conjunto de primeiros socorros. O equipamento adicional deve incluir, no mínimo:

- um ressuscitador/reanimador (AMBU) em silicone e máscaras de 3 tamanhos: uma para adultos, uma para crianças e uma para bebês (1:3). Caso o tipo de operação não inclua transporte de crianças ou bebês, esses tamanhos de máscara são dispensáveis.

Assim sendo, não há necessidade de se mandar fazer kits maiores, o AMBU e as três máscaras fazem parte do Conjunto de Primeiros Socorros, mas podem ficar fora deste.

Quanto à dúvida sobre o uso da versão digital do manual de primeiros socorros, o RBAC menciona explicitamente a necessidade de autorização para a versão digital nos dispositivos eletrônicos portáteis da tripulação, em substituição ao manual físico presente no conjunto de primeiros socorros. Para aspectos individuais de cada operador, se já possui as autorizações suficientes ou não, recomendamos que seja feito contato com o setor responsável da ANAC (GCTA/SPO) para evitarmos conflito de informações

NOTA: os comentários realizados por colaboradores da ANAC no âmbito desta consulta pública representam sua posição pessoal, e não necessariamente refletem a posição institucional da Agência.

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 005/2023

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, intitulado “Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de mais 19 assentos ou capacidade máxima de carga paga acima de 3.400 kg”.